

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 286, <sup>1</sup> de 2014

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991	Projeto de Lei do Senado nº 286, de 2014
	Acrescenta o art. 63-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, para instituir o auxílio doença parental.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991</a> , passa a vigorar acrescida do art. 63-A, com a seguinte redação:
<b>Art. 63.</b> O segurado empregado em gozo de auxílio-doença será considerado pela empresa como licenciado. .....	
	“ <b>Art. 63-A.</b> Será concedido auxílio-doença ao segurado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste da sua declaração de rendimentos, mediante comprovação por perícia médica, até o limite máximo de doze meses, nos termos e nos limites temporais estabelecidos em regulamento.” (NR)
<del><b>Art. 64.</b> Após a cessação do auxílio-doença acidentário e do retorno ao trabalho, havendo agravamento de seqüela que resulte na reabertura do benefício, o novo salário de contribuição será considerado no cálculo. <a href="#">(Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)</a></del>	
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.